

APREGOADO PELA

MESA EM 15 FEV 2012

EMENDA Nº 18

Altera-se o inciso XXIV do artigo 8º, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. ...

...

XXIV – loteamento ou desmembramento na Área de Ocupação Intensiva em terreno com área superior a 5 ha (cinco hectares), nas situações permitidas pelo Plano Diretor; (em áreas maiores deverá ser exigido EIA RIMA em face da repercussão ambiental)

Justificativa:

O parâmetro inicialmente proposto é muito alto. Na área de ocupação intensiva, a ocupação de glebas com área superior a 22.500m² deve se dar mediante a implantação de loteamento. Entende-se que em áreas com mas de 50.000 m² os impactos na vizinhança devem ser analisados, com a finalidade de que o instrumento efetivamente venha a contribuir com o desenvolvimento sustentável de Porto Alegre, considerados os aspectos ambiental, social e econômico, nos termos do art.2º, inciso I do Estatuto da Cidade.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2011.



Handwritten signature, possibly reading 'RSB'.